



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15112/19

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria do Socorro Gadelha de Oliveira Cavalcante

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02348/19

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Maria do Socorro Gadelha de Oliveira Cavalcante.

2.2. Cargo: Técnica de Nível Médio.

2.3. Matrícula: 106.954-3.

2.4. Lotação: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A - 1270/2019):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente do(a) PBprev.

3.3. Data do ato: 04 de julho de 2019.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 30 de julho de 2019.

3.5. Valor: R\$998,00.

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 50/53), a Auditoria questionou a ausência do Demonstrativo Consolidado de Tempo de Contribuição e do documento que comprovasse o estado civil da beneficiária. Em face de precedentes, os autos foram remetidos ao MPC, que pugnou às fls. 56/58, através do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, pela concessão de registro à aposentadoria em apreço.

5. Agendamento para a presente sessão, com intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15112/19

VOTO DO RELATOR

Cabe acolher o Parecer do Ministério Público quanto ao registro da aposentadoria.

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 15112/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO GADELHA DE OLIVEIRA CAVALCANTE, matrícula 106.954-3, no cargo de Técnica de Nível Médio, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A - 1270/2019**) e do cálculo de seu valor (fls. 40/41).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 18 de Setembro de 2019 às 11:23



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 18 de Setembro de 2019 às 11:11



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 18 de Setembro de 2019 às 16:39



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO